

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO  
MÓVEL CELULAR E PESSOAL**

**SINDITELEBRASIL**

**TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2008**

**Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2008**

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições detentoras de outorgas da ANATEL, com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**Valor Base: R\$ 197,27**

<b>Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2008</b>			
<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a adicionar (R\$)</b>
01	de 0,01 a 14.795,25	Contr. Mínima	118,36
02	de 14.795,26 a 29.590,50	0,8%	-
03	de 29.590,51 a 295.905,00	0,2%	177,54
04	de 295.905,01 a 29.590.500,00	0,1%	473,45
05	de 29.590.500,01 a 157.816.000,00	0,02%	24.145,85
06	de 157.816.000,01 em diante	Contr. Máxima	55.709,05

**Notas:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 14.795,25** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 118,36**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 157.816.000,00** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 55.709,05**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. **Data de recolhimento até 31/jan/2008;**

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT;

6. Esta Tabela tem por base a Tabela da **FEBRATEL – Federação Brasileira de Telecomunicações**, majorada em 4,63%, comparativamente à tabela utilizada no ano anterior.

7. Tabela aprovada em Ata da Reunião da Diretoria Administrativa e Conselhos do SINDITELEBRASIL realizada em 17/12/2007, na sede da entidade.